



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 25/05/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 2/2026 de autoria da Mesa Diretora:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterar dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Anexos ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026:

Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências.

Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Súmula: “Altera dispositivo do PL nº 18/2026, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 2925/2024, e dá outras providências.”

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

- IPIRANGA

- ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026:

Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo:

Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 de autoria de AIRTON JOSÉ DOS SANTOS:

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026 de autoria do Executivo:

SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 de autoria do Executivo:

Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 18 de Maio de 2026.**

Aos dezoito dias do mês de maio, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre fizeram uso da palavra os senhores Geraldo Orovoski e Robson Mayer. No Grande Expediente fez o uso da palavra a vereadora Silvana Correia Fagundes. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES: Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026: - Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026: - Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026: - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026: - Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica. - Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026: - Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026: - Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU Premiado — no âmbito do Município de Ipiranga e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026: - Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências. - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026: - SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço. - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026: - Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica. - MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 de autoria do Executivo: - Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026 de autoria do Executivo: - Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU Premiado — no âmbito do Município de Ipiranga e dá outras providências. - Votação Única a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo: - Altera dispositivos que especifica do PL nº 17/2026. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo: - Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026 de autoria do Executivo: - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da**

Lei nº. 2496 de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº. 2925/2024 e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026 de autoria do Executivo: - SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 de autoria do Executivo: - Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica. - MOÇÕES: Do Vereador LAERTES PRESTES: - Nº 6/2026 - SÚMULA: Moção de Aplausos ao Senhor Joel Bittencourt, pelos 42 anos de atuação na área da educação, como professor e diretor. - Do Vereador SILVANA CORREIA FAGUNDES: - Nº 7/2026 - Moção de Aplausos à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga (PR) pela conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae (Ciclo 2025/2026). - Dos Vereadores MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA e LAERTES PRESTES - Nº 8/2026 - Assunto: Manifesta aplausos e reconhecimento à Sra. Patricia Luzia Kochanski, Diretora do Colégio Estadual do Campo de Lustosa, pela seleção e participação no Programa "Ganhando o Mundo Diretor" no Chile. Do Vereador EDENILSON DENCK: - Nº. 9/2026: Súmula: À Exma. Sra. Dra. Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, Juíza de Direito, em reconhecimento à sua brilhante trajetória na magistratura paranaense e aos relevantes serviços prestados ao Município de Ipiranga/PR ao longo de duas décadas de atuação na Comarca. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projetos de Lei nº. 14/2026 foi aprovado por unanimidade em 01ª votação. Projeto de Lei nº. 16/2026 foi rejeitado por unanimidade dos presentes. Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 17/2026 foi aprovada por unanimidade em votação única. Projeto de Lei nº. 17/2026 foi aprovado por unanimidade em 01ª votação. Projeto de Lei nº. 18/2026 foi aprovado em 2ª votação, sendo 7 votos favoráveis e 1 voto contrário. Projetos de Lei Complementares nº. 05 e 06/2026 foram aprovados por unanimidade em 01ª votação. Projetos de Lei nº. 22, 23 e 25/2026 foram apresentados e encaminhados às Comissões Permanentes para análise e elaboração de Pareceres. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os vereadores Laertes Prestes, Edenilson Denck, Diego Gonçalves da Silva, Valdemar Jorge Duarte, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correa. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Este documento e cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesso o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 37#1#65#1#138#2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONVOCA A COMUNIDADE EM GERAL À COMPARECER NA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DISCUSSÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 01º QUADRIMESTRE DE 2026, A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, RUA ALCIDES RIBEIRO DE MACEDO Nº 30, NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO (QUARTA FEIRA), AS 16:00 HORAS.

DESDE LOGO, FICAM ESPECIALMENTE CONVOCADOS OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; DO PODER LEGISLATIVO; DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DO PODER JUDICIÁRIO; DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR; ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE; ASSOCIAÇÕES; SINDICATOS, DEMAIS AUTORIDADES E CIDADÃOS QUE INTERESSE TIVER.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
VEREADORA/ PRESIDENTE



Ipiranga, 19 de maio de 2026
Ofício nº034/2026

À Câmara Municipal de Ipiranga

Em resposta ao pronunciamento da Edil Vereadora Silvana Correia Fagundes, realizado na sessão ordinária do dia 18 de maio do corrente ano, no qual relatou ocorrência durante partida esportiva envolvendo atendimento de urgência a um atleta, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao contato com o SAMU, informamos que, na referida data, houve instabilidade no sistema de atendimento, sendo orientado que o contato fosse realizado diretamente com o Hospital Municipal, procedimento este que foi prontamente efetuado.

No que se refere ao acesso ao campo esportivo, esclarecemos que as ambulâncias do município possuem cópia da chave do cadeado do portão de acesso, justamente para situações emergenciais. Entretanto, ao chegar ao local para realizar o atendimento, constatou-se que o cadeado já havia sido estourado/destruído.

Ressaltamos que a destruição do cadeado ocasiona dano ao patrimônio público, gerando ônus ao município para reposição e manutenção. Reiteramos ainda que danos ao patrimônio público configuram infração prevista na legislação vigente, conforme dispõe o artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro.

Por fim, destacamos que todas as medidas necessárias para o atendimento da ocorrência foram adotadas, sempre priorizando a integridade física e o atendimento ao atleta envolvido, sendo ainda registrado boletim de ocorrência em razão do dano causado ao patrimônio público municipal.

Atenciosamente,

Josemar Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

Projeto de Lei Ordinária nº 014/2026

Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a organização, gestão e fiscalização do sistema cemiterial municipal, o regime de concessão de uso de jazigos, a possibilidade de delegação da gestão da infraestrutura cemiterial a terceiros, bem como sobre os direitos e deveres dos usuários e concessionários.

Art. 2º. Os cemitérios constituem serviço público de interesse local, submetido ao poder de polícia administrativa do Município, competindo ao Poder Público Municipal disciplinar sua implantação, organização, funcionamento, fiscalização e eventual delegação da gestão, na forma desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, os cemitérios classificam-se em públicos e particulares, podendo adotar a tipologia tradicional ou parque, conforme as características urbanísticas, ambientais e funcionais definidas em regulamento.

Art. 4º. A implantação, operação, ampliação e reorganização dos cemitérios observarão as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, bem como os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento.

Art. 5º. A prestação de serviços funerários por particulares permanece regida pela legislação municipal específica, não se confundindo com a gestão e a exploração da infraestrutura cemiterial disciplinadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº 2.565 de 2018, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 70 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. *A organização do IPIRANGAPREV será composta da seguinte estrutura:*

- I - Conselho Deliberativo;*
- II - Conselho Fiscal;*
- III - Diretoria Executiva.*

Art. 2º. O Art. 71 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. *Observado o disposto na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipiranga e nas normas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Previdência, poderá ser paga JETON aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPIRANGAPREV, custeada com recursos da taxa de administração, enquanto mantidas as exigências previstas nesta Lei, fixada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;*

§ 1º. *Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo, não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte.*

§ 2º. *A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Conselho que não cumprir com as obrigações previstas nesta Lei, ou deixar de participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.*

Art. 3º. O Art. 72 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. *Aos servidores cedidos ao IPIRANGAPREV, poderá ser concedida gratificação, nos termos desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das atribuições vinculadas ao regime próprio de previdência, fixada nos seguintes valores:*

- I – Contador: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*
- II – Advogado: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*
- III – Controlador Interno: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);*

2



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

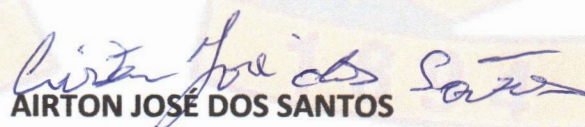
LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Quadra Poliesportiva Ivonete Gobel Costa" a quadra poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial da denominação de que trata esta Lei, inclusive quanto à confecção e instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

SÚMULA: Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço.

O SENHOR **DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que inclui a 6ª Subzona.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, que trata do mapa de zoneamento do Distrito de São Lourenço, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, com a respectiva inserção da 6ª Subzona.

Art. 3º Fica o setor de fiscalização tributária autorizado a promover, de ofício ou mediante requerimento do interessado, a revisão dos lançamentos tributários imobiliários que tenham sido efetuados com base em classificação urbanística anterior à instituída por esta Lei Complementar, adequando-os à nova subzona ora criada.

§1º A revisão de que trata o caput aplica-se ao exercício financeiro em curso, produzindo efeitos imediatos, inclusive para fins de recálculo do valor do tributo, quando mais favorável ao contribuinte.

§2º Na hipótese de já ter ocorrido o lançamento, a revisão será processada na forma do art. 149 do Código Tributário Nacional, podendo resultar na retificação do crédito tributário.

§3º Eventuais valores pagos a maior poderão ser compensados com tributos vincendos ou restituídos, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ipiranga-PR, 30 de março de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026

Súmula: *Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga – REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica.*

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga/PR – REFIS MUNICIPAL 2026, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – créditos tributários: aqueles decorrentes de impostos – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, taxas e contribuições municipais;

II – créditos fiscais: aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigações acessórias;

III – obrigações acessórias: as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

IV – créditos não tributários: os demais créditos da Fazenda Pública municipal, tais como os provenientes de indenizações, reposições, restituições, aluguéis ou taxas de ocupação, preços públicos, os créditos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, de ação civil pública, que importe ressarcimento ao Município de Ipiranga, de obrigações em moedas estrangeiras, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral de outras obrigações legais, e multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

RECEBIDO EM 21/05/26
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 129/2026 – GAB

Ipiranga, 20 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga – Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, e adequa a estrutura de governança do IPIRANGAPREV às boas práticas de segregação de funções. Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis desta Casa Legislativa, e cumprindo o disposto no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, encaminho para apreciação e deliberação **Projeto de Lei nº 029/2026** que altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, com vistas à adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga – IPIRANGAPREV ao princípio da segregação de funções.

A proposição tem origem em manifestação formal do Diretor-Presidente do IPIRANGAPREV, instruída por parecer jurídico da Procuradoria daquela autarquia e referendada, por unanimidade, em deliberação do Conselho de Administração, conforme atos constantes do Processo Administrativo nº 3191/2026, em trâmite no sistema OXY.

A medida fundamenta-se nas diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelo Programa Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social, especialmente no que tange à efetiva separação entre as funções de gestão executiva e as funções de análise técnica e deliberação de investimentos, fortalecendo os mecanismos de controle interno, a rastreabilidade das decisões e a proteção do patrimônio dos segurados.

Em razão da relevância da matéria para a conformidade institucional do IPIRANGAPREV perante os órgãos de controle e da necessidade de adequação tempestiva às exigências regulatórias federais, **solicita-se a tramitação da presente proposição em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Acompanham o presente ofício o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem Justificadora, com a exposição de motivos e a fundamentação técnica que embasam a proposição.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Súmula: Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga – IPIRANGAPREV ao princípio da segregação de funções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 86 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

(...)

XXIII – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na condição de membro nato, sem direito a voto;” (NR)

Art. 2º O inciso III do caput do art. 88 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 2º, mantendo-se inalterado o atual § 1º:

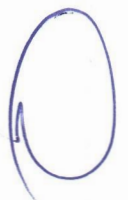
“Art. 88. (...)

(...)

III – 03 (três) servidores efetivos e segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelo Conselho de Administração, preferencialmente com certificação profissional na área de investimentos;

(...)

§ 2º O Diretor-Presidente do IPIRANGAPREV poderá participar das reuniões do Comitê de Investimentos na condição de convidado, sem direito a voto, para fins de acompanhamento institucional e supervisão, sem interferir na decisão técnica do colegiado.” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 3º O art. 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.” (NR)

Art. 4º Caberá ao Comitê de Investimentos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, promover a revisão e a atualização do seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei e as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 20 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a alteração dos artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, com vistas à adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga -- IPIRANGAPREV ao princípio constitucional e legal da segregação de funções.

A presente proposição tem origem em demanda formalizada pelo Diretor-Presidente do IPIRANGAPREV, mediante o Memorando nº 06/2026, no qual se postulou análise jurídica acerca da necessidade de adequação da legislação municipal às boas práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e pelo Programa Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social.

Submetida a matéria à Procuradoria Jurídica do IPIRANGAPREV, foi exarado o Parecer nº 006/2026, que reconheceu a viabilidade e a necessidade jurídica das alterações propostas. Em sequência, o Conselho de Administração do IPIRANGAPREV, em reunião extraordinária realizada em 13 de maio de 2026, deliberou, por unanimidade, acatar integralmente o referido parecer, conforme Ata nº 05/2026.

A proposição, portanto, é o resultado de um processo institucional maturado, com fundamentação técnica e jurídica especializada, e respaldo unânime do colegiado de governança da autarquia previdenciária municipal.

O princípio da segregação de funções constitui pilar fundamental do controle interno e da governança pública, consistindo na separação de responsabilidades entre diferentes agentes ou setores, de modo a evitar a concentração, em um único agente, das funções de autorização, execução, registro e custódia de ativos.

No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, a observância desse princípio é exigida tanto pelas normas gerais editadas pelo Ministério da Previdência Social quanto pelas diretrizes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e integra os critérios de avaliação do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente em seus níveis mais elevados de certificação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA Estado do Paraná

A redação atualmente vigente do art. 88 da Lei Municipal nº 2.503/2017 inclui o Diretor-Presidente do IPIRANGAPREV como membro da composição do Comitê de Investimentos, ao mesmo tempo em que o art. 86, XXIII, atribui ao Diretor Administrativo-Financeiro a presidência desse mesmo colegiado. Essa estrutura, conquanto legítima sob a perspectiva da legislação vigente à época de sua edição, gera, à luz das atuais exigências de governança, sobreposição entre as funções executivas de gestão e as funções de análise técnica e deliberação sobre investimentos, comprometendo a independência das decisões e a robustez dos mecanismos de controle.

Quanto ao art. 86, XXIII, propõe-se a alteração da redação atual, que atribui ao Diretor Administrativo-Financeiro a presidência do Comitê de Investimentos, para que tal autoridade passe a participar das reuniões na condição de membro nato, sem direito a voto. A medida resguarda a participação institucional do Diretor Financeiro, essencial à harmonia entre a Política de Investimentos e a realidade orçamentária da autarquia, mas dela retira o caráter deliberativo, fortalecendo a independência do colegiado técnico.

Quanto ao art. 88, III, propõe-se a substituição da participação do Diretor-Presidente, como membro nato com direito a voto, por 03 (três) servidores efetivos e segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelo Conselho de Administração, preferencialmente com certificação profissional na área de investimentos. Adicionalmente, o novo § 2º faculta ao Diretor-Presidente a participação nas reuniões do Comitê na condição de convidado, sem direito a voto, para fins de acompanhamento institucional e supervisão, preservando-se a integração entre a governança executiva e a governança técnica, sem comprometer a independência decisória do colegiado.

Cumprê destacar que o § 1º do art. 88, que estabelece a obrigatoriedade da certificação CPA-10 dos membros do Comitê de Investimentos sob pena de exoneração da função, permanece integralmente inalterado, preservando-se a exigência de qualificação técnica já consagrada na legislação municipal.

Quanto ao art. 90, propõe-se o aumento da periodicidade mínima das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, das atuais três reuniões anuais para reuniões mensais, alinhando-se às recomendações do Programa Pró-Gestão RPPS quanto à frequência adequada para o acompanhamento técnico das aplicações financeiras. Ademais, a competência para convocação das reuniões passa a ser do próprio Presidente do Comitê ou da maioria de seus membros, conferindo-lhe autonomia institucional e desvinculando o funcionamento do colegiado técnico da agenda da Diretoria Executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Por fim, o art. 4º do Projeto estabelece prazo de 90 (noventa) dias para que o Comitê de Investimentos promova a revisão e a atualização de seu Regimento Interno, de modo a refletir as alterações ora propostas e a incorporar, no plano infralegal, as demais boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e pelo Pró-Gestão RPPS.

Registra-se, por oportuno, que a presente proposição não cria cargos, funções, gratificações ou qualquer outra espécie de despesa nova, limitando-se a redistribuir competências entre órgãos colegiados já existentes na estrutura do IPIRANGAPREV. Em consequência, a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro ao Município ou à autarquia, sendo dispensada a demonstração de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tendo em vista a relevância da matéria para a conformidade do IPIRANGAPREV perante os órgãos de controle externo, **em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e considerando o cronograma de avaliação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS**, solicita-se a esta Casa Legislativa a tramitação da presente proposição em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterar dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica incluído na Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga, o artigo 65-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65-A. As sessões poderão ser realizadas em formato híbrido, que consiste na realização de sessões presenciais, mas que possibilitam que Vereadores(as) delas participem remotamente, mediante uso de solução tecnológica de videoconferência.

§ 1º. A realização das sessões no formato previsto no caput deste artigo ocorrerá nas hipóteses de força maior que impeça Vereador(es) de comparecer(em) presencialmente

e à sede da Câmara Municipal ou outra circunstância que justifique a ausência física do(s) Vereador(es), tais como condição de saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



participação em evento representando a Câmara Municipal na data da realização da sessão, dentre outros, conforme regulamentação a ser editada pela Mesa Executiva, a qual disciplinará o rito para o requerimento de participação remota, a designação de servidor responsável pela administração da videoconferência, dentre outros aspectos.

§ 2º Para o regular funcionamento das sessões em formato híbrido, deverá ser assegurado:

I – o funcionamento da videoconferência em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (internet);

II – a realização de verificação da presença do(s) Vereador(es) que participe(m) remotamente, através de:

a) identificação do(s) parlamentar(es) através de constatação, pelo 1º Secretário, da imagem e áudio no sistema de videoconferência, atestando e declarando a presença remota do(s) Vereador(es), ou;

b) identificação do(s) parlamentar(es) mediante acesso do(s) Vereador(es) à sistema de deliberação remota, oficial ou sob a administração desta Casa de Leis, fazendo uso de “login”, senha de acesso e/ou biometria.

III – a realização da verificação da validade do voto proferido pelo(s) Vereador(es) que participe(m) remotamente, através de:

a) confirmação, pelo 1º Secretário, da validade do voto proferido pelo(s) Vereador(es), uma vez constatando tratar-se da pessoa do(s) Vereador(es) na videoconferência, ao verificar áudio e imagem, ou;

b) votação eletrônica em sistema de deliberação remoto, após validação da identidade mediante acesso por “login” e senha e/ou biometria.

IV – permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

V – transmissão ao vivo pela Internet de todas as sessões realizadas na modalidade híbrida, e também a disponibilização das gravações na íntegra, nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões e reuniões das comissões na modalidade por videoconferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



VI – permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da Mesa Executiva;

VII – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética do(s) Vereador(es) pelo 1º Secretário, com observância do artigo 128 e seus parágrafos deste Regimento Interno, ou por acesso com login e senha e/ou biometria em sistema de deliberação remoto oficial ou sob a administração da Câmara Municipal de Ipiranga para a votação eletrônica das proposições;

VIII – disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;


IX – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente


Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução Legislativa se destina a instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga, as sessões em formato híbrido. Para tanto, pretende alterar o Regimento Interno da Casa para fins de incluir dispositivos acerca do formato.

Esclarece-se, ainda, que a proposta se coaduna com as atuais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir da instituição do PROLEGIS (Instrução Normativa nº 197/2025 – TCE/PR), o qual objetiva analisar critérios de governança, desempenho e alinhamento estratégico da gestão das câmaras municipais paranaenses com as demandas da população.

A Mesa Executiva editará, posteriormente, Resolução de Mesa com vistas a regulamentar as sessões híbridas, especialmente quanto a aspectos relacionados ao requerimento para participação remota, o registro da presença e da votação, dentre outros.

Certos do honroso apoio dos nobres Pares, a Mesa Executiva submete ao Plenário desta Casa a presente proposta de Resolução Legislativa, nos termos do artigo 165, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Diego Gonçalves da Silva
Vice-Presidente


Silvana Fagundes Correia
1º Secretário

Edenilson Denck
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 6/2026

SÚMULA: Moção de Aplausos ao Senhor Joel Fernandes Bittencourt, pelos 42 anos de atuação na área da educação, como professor e diretor.

AUTORIA: EDIL LAERTES PRESTES

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APALUSOS E CONGRATULAÇÕES

Justificativa:

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por meio do vereador Laertes Prestes, nos termos regimentais, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS ao Senhor Joel Fernandes Bittencourt, em reconhecimento aos seus 42 anos de dedicação à educação, atuando com excelência como professor e diretor.

O Senhor Joel Fernandes Bittencourt iniciou sua trajetória na área educacional no ano de 1983, exercendo a função de professor em escola rural, onde lecionava para turmas multisseriadas, desempenhando com dedicação não apenas o ensino, mas também outras funções essenciais ao funcionamento da escola.

No ano de 1986 passou a lecionar no município de Ivaí e iniciou sua formação acadêmica no curso de licenciatura no município vizinho de Irati, consolidando assim, sua qualificação profissional.

Entre os anos de 1991 e 2005 retornou à escola onde iniciou sua carreira, na localidade de Índio Camargo, atuando de forma significativa para a formação de várias gerações de estudantes.

Exerceu, ainda, a função de diretor escolar, primeiramente na Escola Municipal Roberto Heck e a partir de 2008 de forma exclusiva da Escola Estadual Campo de Lustosa, sempre demonstrando liderança, responsabilidade e competência na gestão educacional, colaborando para o fortalecimento das instituições de ensino em que atuou.

Ao longo de sua carreira, voltou às salas de aulas no ano de 2020 onde ministrou aulas de português e inglês, permanecendo até o ano de 2025, onde manteve o comprometimento com a formação de seus alunos e com o desenvolvimento da educação pública. Sua busca constante por qualificação e aprimoramento profissional reflete o zelo com que exerceu sua missão de educador.

Após mais de quatro décadas de relevantes serviços prestados à educação, encerrou sua carreira com a aposentadoria, deixando um legado de dedicação, ética e amor ao ensino, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

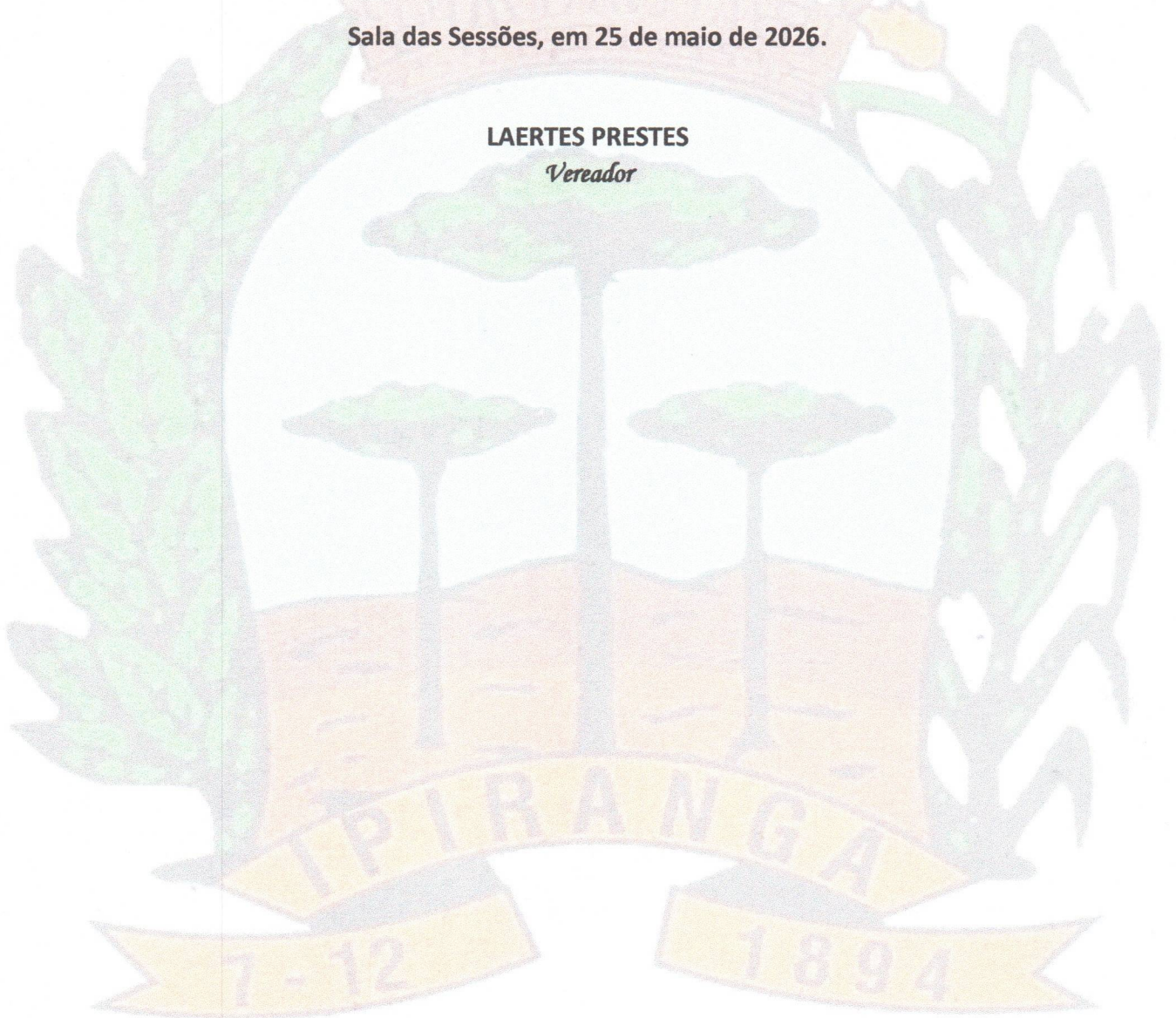
exemplo para colegas, alunos e toda a comunidade.

Diante disso, esta Casa de Leis expressa seu reconhecimento e gratidão ao Senhor Joel Fernandes Bittencourt, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ipiranga e à educação, contribuindo para a formação de inúmeras gerações.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

LAERTES PRESTES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 7/2026

Moção de Aplausos à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga (PR) pela conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae (Ciclo 2025/2026).

AUTORIA: EDIL Silvana Correia Fagundes

A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a presente MOÇÃO DE APLAUSOS à equipe da Sala do Empreendedor de Ipiranga, em reconhecimento ao trabalho de excelência que resultou na conquista do Selo Diamante Nacional do Sebrae.

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO

JUSTIFICATIVA

O Selo Diamante Sebrae de Referência em Atendimento é a certificação máxima concedida às Salas do Empreendedor que atingem 100% de pontuação, destacando excelência em atendimento, estrutura, presença digital e soluções para pequenos negócios. O reconhecimento reforça o compromisso municipal com a desburocratização e o desenvolvimento econômico

A Sala do Empreendedor de Ipiranga, consolidou-se como um pilar fundamental para o desenvolvimento econômico de nossa região. Recentemente, a unidade alcançou o patamar máximo de eficiência, sendo agraciada com o Selo Diamante Nacional no ciclo 2025/2026, o terceiro consecutivamente.

Este reconhecimento não é apenas uma formalidade, mas o reflexo de um compromisso inabalável com a gestão pública de qualidade. Entre os pontos de destaque, ressaltamos:

Excelência Regional: A unidade mantém-se como a única da Regional Centro do Paraná a obter a nota máxima por anos consecutivos.

Padrão de Atendimento: A conquista do Selo Ouro Estadual e, posteriormente, do Diamante Nacional, comprova o alto desempenho em critérios rigorosos, incluindo a metodologia de "cliente oculto".

Serviços de Impacto: O suporte integral ao MEI, a regularização ágil de empresas, a emissão de guias DAS e a constante orientação empresarial têm transformado o ambiente de negócios local.

Fomento Econômico: Ao formalizar negócios e oferecer suporte estratégico, a equipe contribui diretamente para a geração de renda e o fortalecimento do comércio ipiranguense.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971
www.camaraipiranga.pr.gov.br legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br
CEP 84450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

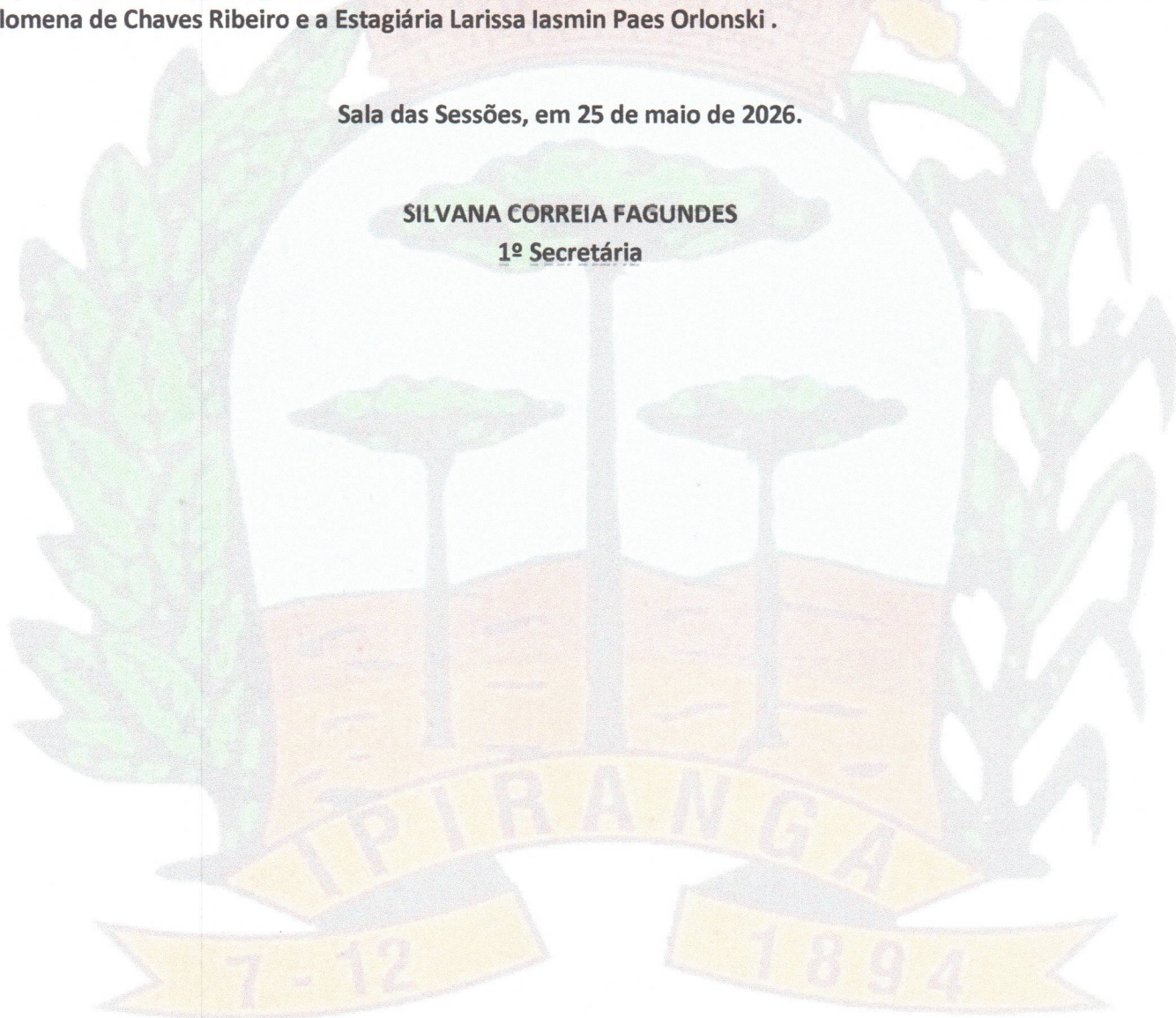
CNPJ: 77.778.694/0001-17

Pela dedicação, competência e pelo papel transformador que desempenham na vida dos empreendedores de Ipiranga, esta Casa de Leis expressa sua profunda admiração e reconhecimento ao senhor Secretário de Indústria Comércio e Turismo Edilberto Pereira Filho, a Coordenadora da Sala do Empreendedor de Ipiranga Simone Lovato, a Atendente da Sala do Empreendedor de Ipiranga Andreia Filomena de Chaves Ribeiro e a Estagiária Larissa Iasmin Paes Orlonski .

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 8/2026

Assunto: Manifesta aplausos e reconhecimento à Sra. Patricia Luzia Kochanski, Diretora do Colégio Estadual do Campo de Lustosa, pela seleção e participação no Programa "Ganhando o Mundo Diretor" no Chile.

AUTORIA: EDIS: Meiriane Mendes Lepka Correia e Laertes Prestes.

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio desta, submeter à apreciação do Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, em reconhecimento à dedicação, competência e mérito acadêmico da Diretora **PATRICIA LUZIA KOCHANSKI**.

MOÇÃO DE APLAUSOS

JUSTIFICATIVA

À frente da gestão do Colégio Estadual do Campo de Lustosa desde o ano de 2020, a Diretora Patricia tem demonstrado um compromisso inabalável com a educação pública de qualidade. Recentemente, sua trajetória de excelência foi coroada com a seleção para o prestigioso programa "Ganhando o Mundo Diretor", promovido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR).

A conquista não é meramente pessoal, mas um marco para o município de Ipiranga. O programa, extremamente concorrido, exige critérios rigorosos, como a participação no Grupo de Estudos Diretor Formador e o cumprimento de metas de gestão, selecionando apenas os gestores que se destacam na rede estadual.

A jornada de formação internacional da Diretora incluiu:

Capacitação Teórica: Formação síncrona intensiva com professores da renomada Universidade Diego Portales, do Chile.

Imersão Internacional: Período de estudos presenciais em Santiago, entre 23 de março e 3 de abril de 2026, com carga horária de 8 horas diárias dedicadas à liderança pedagógica, gestão escolar e observação de práticas educacionais chilenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Pós-Imersão e Plano de Ação: Desenvolvimento de um Projeto de Implementação para aplicar, no Colégio Estadual do Campo de Lustosa, as metodologias de vanguarda e as estratégias de liderança observadas no exterior.

A participação da Sra. Patricia Luzia Kochanski neste intercâmbio eleva o nome de nossa cidade e garante que nossos estudantes do campo tenham acesso a uma gestão escolar atualizada com os mais altos padrões internacionais.

Diante do exposto, esta Casa de Leis não poderia deixar de render esta justa homenagem a quem, através do conhecimento e da busca contínua pela qualificação, transforma a realidade da educação paranaense.

Que se dê ciência desta honraria à homenageada e à comunidade do Colégio Estadual do Campo de Lustosa.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

Presidente

LAERTES PRESTES

Vereador

7 - 12

1894



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 9/2026

À Exma. Sra. Dra. Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, Juíza de Direito, em reconhecimento à sua brilhante trajetória na magistratura paranaense e aos relevantes serviços prestados ao Município de Ipiranga/PR ao longo de duas décadas de atuação na Comarca.

AUTORIA: EDIL Edenilson Denck

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES JUSTIFICATIVA

Formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná no ano de 1999, iniciou sua trajetória profissional na advocacia em 2000. Em 2003, foi aprovada no concurso da magistratura do Estado do Paraná, tomando posse em 07 de abril de 2004, quando passou a atuar como Juíza Substituta da Comarca de Goioerê.

Em 03 de fevereiro de 2006, iniciou sua atuação no Juízo Único da Comarca de Ipiranga, onde construiu uma história marcada pela dedicação, comprometimento e profundo respeito à população ipiranguense, ultrapassando os limites da atividade jurisdicional e tornando-se referência de humanidade, sensibilidade e responsabilidade no exercício da magistratura.

Ao longo desses 20 anos de atuação em Ipiranga, desenvolveu inúmeros projetos e participou ativamente da vida da comarca, sempre pautando sua conduta pela ética, equilíbrio, justiça e atenção às necessidades da comunidade.

São 22 anos de magistratura exercidos com excelência, profissionalismo e elevado espírito público, atributos que consolidaram o reconhecimento e a admiração de servidores, colegas, operadores do Direito e de toda a sociedade. A homenageada tem desempenhado seu trabalho com responsabilidade, imparcialidade e sensibilidade, contribuindo significativamente para a promoção da justiça, da cidadania e do fortalecimento das instituições públicas em nosso município. Seu comprometimento com a correta aplicação da lei, aliado ao respeito e atenção dispensados à população, merece o reconhecimento desta Casa Legislativa, servindo de exemplo de competência e dedicação ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

Agora, inicia um novo capítulo de sua brilhante trajetória ao ser promovida para o Juízo Único da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, promoção esta que representa o justo reconhecimento por sua competência, dedicação e relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta sua mais profunda gratidão, respeito e reconhecimento à Exma. Sra. Dra. Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, desejando-lhe pleno êxito nesta nova etapa de sua carreira, com votos de contínuo sucesso pessoal e profissional.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

EDENILSON DENCK
2º Secretário